



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 23, DE 26 DE MARÇO DE 2024

Aprova o Regimento Interno da Faculdade de Nutrição da UNIFAL-MG

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.002254/2024-31 e o que ficou decidido em sua 349ª reunião ordinária, realizada em 26 de março de 2024, RESOLVE aprovar o Regimento Interno da Faculdade de Nutrição - FANUT, da UNIFAL-MG, *campus* de Alfenas, nos seguintes termos:

CAPÍTULO 1

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento contém as disposições básicas sobre as atividades da Faculdade de Nutrição (FANUT) da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG).

Parágrafo único. O funcionamento e as atividades dessa Faculdade estão regulamentados nesse Regimento e serão complementados por resoluções aprovadas pela sua Congregação e em conformidade com o que dispõe o Regimento Geral da UNIFAL-MG.

CAPÍTULO 2

DA FACULDADE E SUAS FINALIDADES

Art. 2º A FANUT, na sua área de competência, é a unidade responsável pelo ensino de graduação e pós-graduação em nível de Lato Sensu e Strictu Sensu, pesquisa e extensão e atividades afins, compreendendo o corpo docente, servidores técnico-administrativos em educação (TAEs), além de instalações, áreas experimentais, equipamentos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

Art. 3º A FANUT terá por competência:

- I – planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, nas suas respectivas áreas;
- II – planejar a aplicação dos recursos orçamentários que lhe forem alocados e administrar os bens patrimoniais sob sua responsabilidade;
- III – coordenar e implementar a política de recursos humanos da unidade, ouvida a Congregação.

CAPÍTULO 3

DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Art. 4º A FANUT é integrante da UNIFAL-MG com sede e foro na cidade de Alfenas, estado de Minas Gerais, criada pela Resolução nº 005, de 09 de abril de 2010, do Conselho Universitário da Universidade Federal de Alfenas – Consuni, tendo sido alterada pela Resolução nº 14, de 29 de abril de 2010, do Consuni, sendo uma Unidade Acadêmica de educação superior pluri ou multidisciplinar, de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º A FANUT é constituída de pessoal docente e Técnico Administrativo em Educação (TAE) nela lotados e reger-se-á pelo presente Regimento, pelo Estatuto e Regimento Geral da UNIFAL-MG e, na esfera de sua competência, serão complementados por resoluções aprovadas pela Congregação da FANUT e do Consuni da UNIFAL-MG.

§ 2º Nos termos do Regimento Geral da UNIFAL-MG e da legislação federal vigente, a FANUT poderá contar com o auxílio de professores visitantes, de professores substitutos, de pesquisadores colaboradores e de colaboradores técnicos, que exerçam atividades de pesquisa, ensino e extensão, conforme o caso.

§ 3º Os servidores TAE exercerão atividades de assessoria e auxílio no ensino, na pesquisa, na extensão e na administração, segundo suas competências, definidas por legislação própria, e necessidades da FANUT definidas pela Direção.

§ 4º O presente Regimento contém as disposições gerais sobre as atividades da FANUT.

CAPÍTULO 4 DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º A Estrutura Organizacional da FANUT compreende:

- I – Congregação;
- II – Diretoria;
- III – Secretaria;
- IV – Órgãos complementares:
 - a) Laboratórios.

Parágrafo único. A FANUT poderá ter outros Órgãos de Apoio com o objetivo de potencializar a atuação no campo de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO 5 DA CONSTITUIÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I Da Congregação

Art. 6º A Congregação é o órgão máximo consultivo, deliberativo e de recurso da FANUT no âmbito de suas competências.

§ 1º A Congregação da Unidade será composta por:

- I – Diretor, como seu presidente ou, o vice-diretor, em caso da impossibilidade da participação do diretor;
- II – Quatro docentes e seus respectivos suplentes, eleitos por seus pares na FANUT, com mandato de dois (02) anos, a partir da data da posse, sendo permitida uma reeleição;
- III – um representante discente e seu respectivo suplente, existindo sempre a representação da graduação e da pós-graduação, seja como titular ou suplente, indicados pelo órgão máximo de representação estudantil da Instituição, e eleitos por seus pares, com mandato de um (01) ano, sendo permitida uma reeleição;
- IV – um representante dos TAE e seu respectivo suplente indicados por seus pares, com mandato de 2 anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º Os representantes dos servidores TAE e seus suplentes serão eleitos por seus pares, lotados na FANUT, com mandato de dois anos, sendo permitida recondução.

§ 3º Os representantes do corpo discente e seus suplentes serão indicados pelo órgão máximo de representação estudantil da Instituição, com mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

Art. 7º O Diretor e/ou o Vice-Diretor da FANUT poderão ter suas destituições propostas e votadas em reunião especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único. A destituição só ocorrerá se aprovada em reunião da Congregação, por dois terços, no mínimo, de seus membros.

Art. 8º À Congregação compete, no âmbito da FANUT:

- I – elaborar o Regimento Interno ou suas modificações e submetê-las ao Conselho Universitário – Consuni, para aprovação;
- II – estabelecer as diretrizes administrativas da FANUT e supervisionar sua execução em consonância com o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UNIFAL-MG e neste Regimento Interno;
- III – emitir parecer sobre as proposições das Pró-Reitorias em assuntos que envolvam a FANUT;
- IV – deliberar sobre o plano de gestão da Diretoria que deverá ser apresentado pelo Diretor nos primeiros trinta dias de seu mandato;
- V – discutir e aprovar o orçamento da FANUT proposto pela Diretoria, em consonância com as diretrizes orçamentárias da UNIFAL-MG;
- VI – acompanhar a execução e aprovar as contas da Diretoria;
- VII – deliberar sobre a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e as alterações referentes a Comissões, Núcleos, Órgãos de Apoio e Complementares vinculados à FANUT;

VIII – instituir Comissão Eleitoral a cada processo eleitoral, que deverá ser composta por três docentes, um representante dos servidores TAE e um representante discente e seus respectivos suplentes vinculados a FANUT, sendo TAE e discentes indicados pelos seus pares, no prazo de até sessenta dias antes de extintos os mandatos do Diretor e Vice-Diretor desta Unidade Acadêmica;

IX – homologar o resultado da eleição de Diretor e Vice-Diretor da FANUT apresentado em ata pela Comissão Eleitoral, com posterior encaminhamento ao Reitor, para nomeação conforme legislação vigente;

X – deliberar a respeito dos pedidos de remoção ou de redistribuição de docentes e de pessoal técnico-administrativo em educação, da FANUT ou para a FANUT, de acordo com as normas vigentes;

XI – manifestar-se sobre afastamento de docentes e de servidores TAE para fins de aperfeiçoamento ou prestação de cooperação técnico-científico;

XII – autorizar o aceite e a remoção de bens móveis.

Art. 9º As reuniões ordinárias serão convocadas, pelo Diretor ou por requerimento de 1/3 de seus membros, com antecedência mínima para convocação e divulgação da pauta de dois dias úteis.

§ 1º A realização das reuniões dependerá da aprovação da data e horário pela maioria simples de seus membros, sendo o calendário semestral definido na primeira reunião.

§ 2º A ata deverá ser aprovada no início de cada reunião pela maioria simples dos membros.

§ 3º A inclusão de matéria no item “Outros Assuntos” da pauta se dará em caráter excepcional, devendo ser apresentada e aprovada no início da reunião pela maioria simples de seus membros.

§ 4º O Diretor poderá inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de comunicações, bem como dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes na pauta, mediante consulta à Congregação, por iniciativa própria ou a requerimento de membro presente na reunião.

§ 5º Qualquer assunto submetido à consideração da Congregação só poderá ser retirado da pauta com consentimento da maioria simples dos membros.

§ 6º Cada reunião terá duração máxima de duas horas.

§ 7º Se, por falta de tempo, não puderem ser decididos, na mesma reunião, todos os assuntos constantes da pauta, caberá ao Diretor marcar nova data para prosseguimento da reunião, salvo se, pela natureza dos assuntos, a Congregação aprove a prorrogação da reunião.

Art. 10. As reuniões extraordinárias serão convocadas, incluindo sua pauta, sem exigência de antecedência, pelo Diretor ou por requerimento de 1/3 de seus membros, por motivos excepcionais ou de urgência devendo, quem convocar, justificar o procedimento. A reunião só poderá ocorrer se a justificativa for aceita pela maioria simples dos membros da congregação.

Art. 11. A Congregação se reunirá com a presença da maioria absoluta de seus membros, e suas decisões terão validade quando tomadas por maioria simples, exceto no disposto no parágrafo único do art. 6º.

Art. 12. O comparecimento às reuniões da Congregação é obrigatório.

§ 1º Os membros da Congregação que se ausentarem por 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas num período de 12 meses, sem justificativa acatada pela Congregação, serão destituídos, assumindo os respectivos suplentes.

I – As ausências poderão ser justificadas e serão analisadas pela Congregação, cabendo-lhe as decisões da aceitação ou não da justificativa apresentada.

§ 2º Constarão em atas os nomes dos membros presentes e daqueles com ausência justificada.

§ 3º A forma de votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta adotando-se a primeira quando uma das outras duas não tiverem sido requeridas, nem estiver expressamente prevista.

§ 4º O Diretor da Congregação terá apenas direito a voto de qualidade.

§ 5º Nenhum membro da Congregação poderá votar em assunto que seja de seu interesse particular.

§ 6º Toda votação que envolva nome de pessoas ou interesse particular de algum membro da Congregação será realizada pelo sistema de voto secreto quando julgado necessário pela Congregação.

§ 7º O Diretor poderá, em casos excepcionais, deliberar *ad referendum* da Congregação sobre assuntos de reconhecida urgência, sujeito à homologação da Congregação em sua próxima reunião.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 13. A Diretoria será composta por um Diretor e um Vice-Diretor.

Art. 14. O Diretor é autoridade executiva superior da FANUT, que juntamente com o Vice-Diretor e a Congregação, administra, coordena e superintende todas as atividades da Unidade Acadêmica.

§ 1º O Diretor e o Vice-Diretor serão eleitos pela congregação e nomeados pelo Reitor, na forma da lei.

§ 2º O mandato do Diretor e do Vice-Diretor será de 02 anos, permitida uma reeleição.

§ 3º O Diretor e seu vice, obrigatoriamente, devem pertencer ao quadro docente permanente lotado na FANUT, em regime de dedicação exclusiva.

Art. 15. Em casos de ausência, afastamento, impedimento ou vacância do Diretor da FANUT:

§ 1º O Diretor será substituído pelo Vice-Diretor ou, na ausência deste, pelo membro efetivo com dedicação exclusiva da Congregação da Unidade Acadêmica com maior tempo de serviço na Instituição.

§ 2º Em caso de ausência, afastamento, impedimento ou vacância do Vice-Diretor, proceder-se-á a sua substituição, pelo membro pertencente ao quadro docente efetivo com dedicação exclusiva da FANUT indicado pela Congregação.

§ 3º Na hipótese de vacância simultânea dos cargos de Diretor e de Vice-Diretor, o membro da congregação com maior tempo de serviço na Instituição deverá proceder a novo processo de escolha do Diretor e do Vice-Diretor, no prazo máximo de sessenta dias, conforme definido neste Regimento Interno da Unidade Acadêmica, encaminhando os nomes escolhidos ao Reitor da UNIFAL-MG.

Art. 16. À Diretoria da FANUT compete:

I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Geral da UNIFAL-MG, esse Regimento Interno e as decisões da Congregação da FANUT e da Administração Superior que lhe competem;

II – submeter à Congregação da FANUT o Plano de Gestão elaborado em conformidade com as diretrizes da Instituição, tornando-o público, nos primeiros trinta dias do seu mandato;

III – convocar e presidir as reuniões da Congregação da FANUT;

IV – administrar a FANUT;

V – elaborar e encaminhar à Congregação da FANUT o Relatório Anual de Atividades do Plano de Gestão;

VI – encaminhar, anualmente, à Congregação da FANUT a Proposta Orçamentária que deverá ser elaborada em conformidade com as diretrizes da Instituição e com seu Plano de Gestão e prestação de contas;

VII – representar a FANUT junto a órgãos e autoridades;

VIII – executar os atos necessários ao bom andamento das atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e administrativa da FANUT;

IX – desempenhar as demais atribuições não especificadas nesse Regimento, mas inerentes ao cargo.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA DA UNIDADE

Art. 17. A Secretaria é órgão de apoio subordinado à Diretoria da FANUT.

Art. 18. São atribuições da Secretaria da FANUT:

I – secretariar e assessorar a Diretoria da FANUT;

II – assessorar os servidores nos assuntos administrativos;

III – responsabilizar-se pela guarda da documentação;

IV – secretariar serviços para o bom andamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

SEÇÃO IV

DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES

Art. 19. Os órgãos Complementares, a saber, os laboratórios, serão vinculados administrativamente à FANUT e terão funcionamento e estrutura disciplinados por Regulamentos Internos Específicos, aprovados pela Congregação.

Art. 20. Os laboratórios têm por objetivo integrar as atividades de ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa e extensão.

Art. 21. Os laboratórios serão coordenados por uma comissão interna, incluindo dois docentes e um TAE. Aos docentes será conferido um mandato de dois anos, podendo ser prorrogado por mais dois anos.

Art. 22. A utilização dos laboratórios para outros fins, que não estejam contemplados no art. 20, terá que ser avaliada e autorizada pela comissão interna supracitada.

Art. 23. As particularidades de cada laboratório serão regidas por normas internas e aprovadas pela Congregação.

CAPÍTULO 5 DAS ELEIÇÕES

Art. 24. A eleição prevista neste regimento para indicação de nomes para provimento dos cargos de Diretor e Vice-Diretor da FANUT para nomeação pelo Reitor será:

I – realizada, de preferência, no decurso do período letivo, até trinta (30) dias antes do término do mandato da Direção vigente;

II – realizada por meio de voto direto, universal e secreto, sendo vedado o voto por procuração;

III – apurada publicamente, sendo lavrada ata do inteiro teor do processo eleitoral e homologada pela Congregação da FANUT, previamente ao seu envio ao Reitor da UNIFAL-MG;

IV – feita de votos em chapas contendo os respectivos cargos e nomes dos candidatos.

§ 1º Cada chapa concorrente deverá ser inscrita de acordo com as regras de consulta fixadas pela Comissão Eleitoral e homologadas pela Congregação da FANUT.

§ 2º Podem se candidatar aos cargos de Diretor e Vice-Diretor docentes integrantes do quadro permanente da FANUT, em regime de dedicação exclusiva, com titulação mínima de Mestrado e que possuam, no prazo de inscrição das chapas, pelo menos dois anos de exercício na UNIFAL-MG.

§ 3º Terão direito a voto na eleição para Diretor e Vice-Diretor os docentes e servidores TAE lotados na FANUT e os discentes matriculados no curso de Nutrição, com os seguintes pesos por categoria:

I – docentes, 70% (setenta por cento) do total;

II – servidores TAE, 20% (vinte por cento) do total; e

III – discentes 10% (dez por cento) do total.

§ 4º Em caso excepcional, por solicitação de órgão da administração da instituição superior à FANUT, poderá haver convocação de eleição com até 48 horas de antecedência.

§ 5º Os recursos serão julgados pela Comissão Eleitoral, cabendo apelação do julgado à Congregação, nos prazos estabelecidos no processo eleitoral.

Art. 25. Nas demais eleições realizadas na Congregação:

I – serão eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos válidos;

II – serão considerados votos válidos aqueles com indicação de um dos candidatos e os votos em branco;

III – serão considerados votos inválidos aqueles com indicação de mais de um candidato ou chapa, ou com candidatos inexistentes, ou com cédulas rasuradas e/ou danificadas;

IV – serão consideradas abstenções os votos dos membros da Congregação que não comparecerem ao momento da votação e daqueles que declararem livremente a intenção de abstenção, não sendo considerados no cômputo total de votos válidos;

V – o nome de todos os votantes e dos que se abstiverem deverão ser registrados em ata;

VI – não serão admitidos votos por procuração;

VII – em casos de candidatura única, por chapa, em que não haja vitória dos candidatos pela maioria simples dos votos válidos, caberá ao presidente da Congregação reabrir o processo eleitoral;

VIII – Na ocorrência de empate será considerado eleito o candidato mais antigo no exercício da docência na FANUT e, permanecendo o empate, será eleito o de maior idade.

Art. 26. Para a composição da congregação, haverá eleição entre os servidores lotados na FANUT, conforme disposto no art. 6º deste Regimento.

I – a condução das eleições se dará pelo Presidente da Congregação, conforme as normas de eleição descritas a seguir:

a) os servidores docentes efetivos lotados na FANUT com interesse em compor a Congregação deverão se inscrever em edital específico a ser definido pela Congregação;

b) a eleição será realizada até trinta (30) dias antes do término dos mandatos vigentes dos membros da Congregação;

c) a eleição será realizada por meio de voto direto, universal e secreto, sendo vedado o voto por procuração;

d) a eleição será apurada publicamente, sendo lavrada ata do inteiro teor do processo eleitoral e homologada pela Congregação da FANUT;

e) a eleição acontecerá por meio de votos em chapas contendo os nomes dos candidatos como para membro titular e suplente da Congregação;

§ 1º Cada chapa concorrente deverá ser inscrita de acordo com as regras de consulta fixadas pela Comissão Eleitoral e homologadas pela Congregação da FANUT.

§ 2º Podem se candidatar todos os docentes integrantes do quadro permanente da FANUT, em regime de dedicação exclusiva.

§ 3º Terão direito a voto todos os docentes lotados na FANUT:

I – Esses representantes e suplentes serão eleitos pela Congregação da FANUT, em acordo com o disposto no art. 116 do Regimento Geral da UNIFAL-MG.

CAPÍTULO 6 DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 27. Caberá à FANUT remeter à Reitoria a previsão de suas necessidades para o exercício subsequente, devidamente discriminada e justificada.

Art. 28. As prioridades da FANUT serão devidamente compatibilizadas com as dotações globais que lhe forem destinadas no Orçamento Geral da Instituição.

Art. 29. Os recursos orçamentários e financeiros serão aplicados com estrita observância das disposições legais, respeitando-se as prioridades, que serão as aulas de graduação e de pós-graduação vinculadas à FANUT, sendo as outras demandas discutidas e votadas na Congregação.

CAPÍTULO 7 DOS RECURSOS DAS DECISÕES DA DIREÇÃO E DA CONGREGAÇÃO

Art. 30. Caberá pedido de reconsideração à instância imediatamente superior, por meio de ofício protocolado.

Art. 31. O prazo para reconsideração ou recurso será de cinco dias úteis, a contar da data da decisão.

Art. 32. Julgado o recurso, o processo retornará à autoridade recorrida para cumprimento da decisão.

CAPÍTULO 8 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. As disposições do presente Regimento poderão ser complementadas por normas aprovadas pela Congregação, nos limites de suas respectivas competências.

Art. 34. O presente regimento poderá ser alterado pela Congregação, mediante proposta aprovada por dois terços de seus membros, devendo as modificações ser apreciadas e aprovadas pelo Consuni.

Art. 35. Os casos omissos, neste Regimento, serão resolvidos pela Congregação.

Art. 36. Fica revogada a Resolução Consuni nº 15, de 10 de março de 2011.

Art. 37. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA
Presidente do Consuni
DATA DE PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
10/04/2024



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 10/04/2024, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1221988** e o código CRC **28F1E669**.